



REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASILESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO



À COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES  
PRIVADAS E DEFESA DO CONSUMIDOR  
17.09.2024  
Presidente da C.M.I.

## PROJETO DE LEI Nº 052/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **V. PINHEIRO SERVIÇOS  
MECÂNICOS - ME.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Rua Segunda, nº 483, Bairro Jardim Aeroporto, Nesta Cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 05, Quadra: 131, Lote: 0196, Unidade: 001, Cadastro: 18099, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 19,60 metros de frente, 30,28 metros na lateral direita, 30,28 metros na lateral esquerda e 19,60 metros de fundos, perfazendo uma área total de 593,48 M<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e oito centímetros), limitando-se pela FRENTE: com a rua segunda; LADO DIREITO: LOTE Nº 241, LADO ESQUERDO: LOTE Nº 176 e FUNDOS: LOTE Nº 303, em favor de **V. PINHEIRO SERVIÇOS MECÂNICOS - ME**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100012220/2023**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 10 de setembro de 2024.

VALMIR  
CLIMACO DE  
AGUIAR:1110009  
5268

Assinado de forma  
digital por VALMIR  
CLIMACO DE  
AGUIAR:1110009526  
8

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Valmir Climaco de Aguiar  
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba

11/09/2024 15:13:46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASILESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2024.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 052/2024, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A V. PINHEIRO SERVIÇOS MECÂNICOS - ME.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alienação, sob forma de venda, de um terreno urbano a **V. PINHEIRO SERVIÇOS MECÂNICOS - ME**, uma vez que o trâmite regular do processo administrativo para a aquisição do terreno foi devidamente concluído, consoante a análise técnica exarada em parecer pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

VALMIR  
CLIMACO DE  
AGUIAR:1110009  
5268

Assinado de forma  
digital por VALMIR  
CLIMACO DE  
AGUIAR:1110009526  
8

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal